



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 157, DE 2023, DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 DEZ 2023 14:40 Hs	
Nº Protocolo 11646 21/12/23	
Rúbrica Protocolista	

Maracanaú, 20 de dezembro de 2023.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdemir Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 157/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 157/2023, que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE À SER CONCEDIDA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, BEM COMO AQUELAS QUE TRATAM DO MESMO TEMA ABRANGIDO POR ESTA LEI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Cumpr-me destacar que o presente projeto visa assegurar em âmbito municipal a instituição de incentivo aos profissionais que dela trata, que desempenham uma função importantíssima a toda população deste Município, em favor de uma qualidade de vida melhor para todos os munícipes, levando à sua equipe todos os dados necessários para um salutar desenvolvimento da atenção em saúde deste Ente, trabalhando com a promoção prevenção de doenças, diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, hipertensos, diabéticos.

Salienta-se que o presente projeto decorre da necessidade de adequação dos termos da Lei nº 3.290, de 29 de dezembro de 2022, e Lei nº 3.364, de 05 de abril de 2023, que este tem sua revogação como um dos objetos, por tornar-se redundante perante a nova versão do projeto ora encaminhado, ao que fora consolidado em tratativas entre a Administração Municipal e representantes da classe por meio deste beneficiada, porquanto teve seu inteiro teor amplamente debatido e acordado em reuniões realizadas por Grupo de Trabalho e Discussão.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

NETON LACERDA
Prefeito de Maracanaú em Exercício

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 DEZ 2023 14:40 Hs	
Nº Protocolo 11646 20/12/23	
Rúbrica Protocolista	

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE À SER CONCEDIDA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, BEM COMO AQUELAS QUE TRATAM DO MESMO TEMA ABRANGIDO POR ESTA LEI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que prestam serviços de saúde pública no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Ao Agente Comunitário de Saúde em plena atividade da sua função, será concedido, a título de incentivo, uma gratificação mensal, conforme percentual abaixo descrito:

I - 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde investidos no cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú; e,

II - 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor do repasse de custeio estabelecido pelo Ministério da Saúde relativo à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos atos regulamentares e administrativos que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da Atenção Básica, referente aos servidores cedidos de outros entes da Federação que exercem suas funções e atribuições de Agente Comunitário de Saúde no Município de Maracanaú.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será calculada conforme as diretrizes, normas, fiscalização e o acompanhamento dos atendimentos, do desempenho e da produtividade dos serviços a serem realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, observando como quantitativo a ser atingido o número total de indivíduos de sua área adscrita, definido em processo de reterritorialização vigente, e os parâmetros estabelecidos em seu Anexo Único, parte integrante desta Lei, da seguinte forma:

I - Os itens/parâmetros definidos no Anexo Único desta Lei terão sua execução verificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú conforme seus métodos de acompanhamento, sendo definido, na periodicidade inerente ao mesmo, o percentual atingido individualmente pelo profissional em cada um deles;

II - Serão somados os percentuais individuais de todos os itens/parâmetros atingidos por cada profissional e será dividido o resultado dessa soma pela quantidade total de itens/parâmetros; e,

III - O cômputo do cálculo do inciso anterior servirá de base para aplicação da alíquota descrita nos incisos do art. 2º desta Lei, e obedecerá à seguinte proporção:

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

PERCENTUAL ATINGIDO PELO ACS	PERCENTUAL DO INCENTIVO PAGO AO ACS
≥ que 95%	100%
Entre 50% e 94,99%	Proporcional a % atingida
Menor que 50%	30%

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal assume a responsabilidade integral pela garantia da infraestrutura e das condições necessárias para o alcance das metas e indicadores delineados no Anexo Único desta Lei, por meio da provisão dos materiais e equipamentos de trabalho indispensáveis aos Agentes Comunitários de Saúde, com a garantia de que esses profissionais não sofrerão perda monetária quando as condições ou situações alheias à sua responsabilidade impossibilitarem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta norma.

Paragrafo único. Na eventualidade de um Agente Comunitário de Saúde não atingir uma meta ou indicador específico devido a circunstâncias sob controle exclusivo da Administração Pública, deverá ser este fato registrado na ficha de monitoramento e avaliação individual de cada profissional.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao incentivo quando estiver de férias, licença maternidade e licença paternidade.

§ 1º - O recebimento do incentivo no gozo das licenças e férias previstas no caput deste artigo, dar-se-á por meio do acréscimo ao percentual alcançado nos dias laborados no mês de referência daquele resultante da soma da percentagem dos dias não trabalhados.

§ 2º - O montante percentual diário será calculado através da divisão do total percentual (100%), pelos dias úteis de labor no mês de referência.

Art. 6º. O Incentivo não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações ou adicionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde a partir da competência seguinte a sua promulgação e seus efeitos financeiros na parcela de pagamento referente a competência mencionada.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.290, de 29 de dezembro de 2022, Lei nº 3.364, de 05 de abril de 2023, Lei nº 3.285, de 14 de dezembro de 2022, Lei nº 1.111, de 28 de junho de 2006, Lei nº 1.288, de 22 de fevereiro de 2008 e Lei nº 2.801, de 18 de março de 2019.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2023.


NETON LACERDA

Prefeito de Maracanaú em Exercício

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA E PARAMENTOS PARA O MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRODUTIVIDADE DOS AGENTES DE SAÚDE - ACS.

Nº	Parâmetro recomendado	Método de Acompanhamento
1	Notificar mensalmente e cadastrar individualmente todos os nascidos vivos em sua área de atuação na área de abrangência e comprovar a realização das primeiras vacinas (BCG E HEPATITE B)	Cadastro Individual dos nascidos vivos, Formulário de Consolidação mensal, dispositivo eletrônico e Cartão Espelho
2	Que 95% das crianças menores de 01 (um) ano estejam com cobertura vacinal completa, dentro do prazo de administração e conforme calendário de imunização (VIP, PENTA, VORH, PNEUMO, MENINGO, FEBRE AMARELA)	Cartão da Criança/ cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico
3	Que 95% das crianças menores de 02 (dois) anos estejam com cobertura vacinal, dentro do prazo de administração conforme calendário de imunização (VOP, DTP, PNEUMO, MENINGO, VARICELA)	Cartão da Criança/ cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico
4	Que 95% das crianças menores de 02 (dois) anos estejam com cobertura da Tríplice Viral D1 e D2, dentro do prazo de administração conforme calendário de imunização	Cartão da Criança/ cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico
5	Que 95% das crianças menores de 05 (cinco) anos estejam com cobertura vacinal, dentro do prazo de administração e conforme calendário de imunização. (DTP, VOP, FEBRE AMARELA, VARICELA)	Cartão da Criança/ cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico
6	Acompanhar mensalmente 95% das crianças menores de 02 (dois) anos	Dispositivos Eletrônicos e formulário de visitas domiciliar
7	Realizar mensalmente o peso das crianças menores de 02 (dois) anos, com cobertura de 95%	Dispositivos Eletrônicos e formulário de visitas domiciliar
8	85% de primeira consulta odontológica nas crianças menores de 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	Cartão da criança e cartão controle
9	Identificar e encaminhar as gestantes para que 95% iniciem o pré-natal até a 12ª (décima segunda) semana de Gestação	Ficha Perinatal/accompanhamento da gestante e dispositivo eletrônico
10	Acompanhar e incentivar que pelos menos 95% das Gestantes compareçam as consultas conforme a programação	Ficha cadastro/accompanhamento da gestante e dispositivo eletrônico
11	95% de acompanhamento odontológico em gestantes encaminhando a cada trimestre se gestação para consulta odontológica	Ficha Perinatal/Prontuário da odontológico e relatórios do SISAB
12	85% de visita domiciliar/accompanhamento às	Dispositivo Eletrônico Cadastro individual,





Prefeitura de Maracanaú

	peças com Hipertensão Arterial Sistêmica	consolidado mensal e acompanhamento HAS
13	85% de visita domiciliar/acompanhamento às pessoas com Diabetes Mellitus	Dispositivo Eletrônico Cadastro individual consolidado mensal e acompanhamento DM
14	Encaminhar mensalmente o mínimo de 06 mulheres na faixa etária de 25 (vinte e cinco) a 64 (sessenta e quatro) anos, para a realização da prevenção de câncer de colo de útero	Livro de registro de Prevenção da USF, dispositivos eletrônico e consolidado mensal
15	Acompanhar em 100% pessoas com Tuberculose, realizando tratamento diretamente observado semanalmente, nos primeiros 02 (dois) meses de tratamento; quinzenalmente nos meses subsequentes até a conclusão	Ficha TDO, dispositivo eletrônico, consolidado mensal e folha de visita domiciliar/acompanhamento
16	Acompanhar mensalmente em 100% pessoas com Hanseníase até a conclusão do tratamento	Dispositivo eletrônico, consolidado mensal e folha de visita domiciliar/acompanhamento
17	Acompanhar, por meio de visita domiciliares, 95% das famílias do seu território, exceto quando o profissional estiver de férias ou licença	Dispositivo eletrônico, consolidado mensal e formulário de visita domiciliar
18	Notificar mensalmente 100% de todos o óbitos na área de abrangência	Dispositivo eletrônico, consolidado mensal
19	Cadastrar famílias/usuários novos n território e manter o cadastro dos usuários atualizado em 95% conforme RT	Dispositivo eletrônico e sistema de informação vigente
20	Realizar acompanhamento, monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de COVID19 em sua área de abrangência, informando à equipe a situação de cumprimento de isolamento e estado clínico do mesmo, sendo para isso essencial que a Administração Municipal garanta o fornecimento de EPI's para a segurança do Agente	Através de Ficha de Monitoramento COVID - Equipes/ACS
21	Realizar mensalmente palestras educativas em sua microárea de abrangência, conforme temática divulga pela Gestão ou necessidade do território	Ficha de atividades coletivas e planilha de atividades desenvolvidas pelo ACS
22	Comparecer em 100% das reuniões convocadas pelo enfermeiro supervisor e coordenação do PACS, exceto em gozo de férias e licenças	Prontuário eletrônico, ficha de atividade coletiva do E-SUS e Ata de reunião
23	Acompanhar, por meio de visitas domiciliares, 95% dos pacientes domiciliados e acamados, exceto quando o profissional estiver de férias ou licença	Dispositivo eletrônico, consolidado mensal e formulário de visita domiciliar

